DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.617/2026, de 23 de outubro 2026.

DISPÕE SOBRE A CARREIRA E A PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PATOS–PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a carreira, progressão, gratificações e outros direitos dos Agentes de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos - STTRANS.

Art. 2º Os Agentes Municipais de Trânsito de Patos-PB, denominados genericamente como Agente de Trânsito, destinam-se à Segurança Viária, com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas vias públicas em consonância com Título V, Capítulo III, § 10, do art. 144, da Constituição Federal, que trata especificamente do Sistema de Segurança Pública Viária do País.

Art. 3º Considera-se Agente de Trânsito, para efeito dessa Lei, o servidor civil ingresso em cargo público de acordo com art. 37, incisos I e II, de carreira instituída, conforme o Capítulo III, art. 144, § 10, inciso II da Constituição Federal.

Art. 4º São atribuições do cargo de Agente de Trânsito:

I - exercer as funções de agente da autoridade de trânsito da Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos - STTRANS, com exclusividade do cargo, na competência para a lavratura do auto de infração e para os procedimentos dele decorrentes, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e normas complementares, no âmbito de circunscrição do Município de Patos - PB;
II - exercer o patrulhamento viário no âmbito de suas competências, com o objetivo de garantir a segurança viária, nos termos do § 10 do art. 144 da Constituição Federal;
III – participar de escolta, batedores e controle de tráfego e de autoridades, no âmbito de sua circunscrição;
IV – quando designado, operar a central de comando e telefônico da STTRANS com a finalidade de orientar e ordenar as atividades de patrulhamento dos Agentes de Trânsito em atendimento a população;
V – exercer a orientação, operação, fiscalização e policiamento de trânsito e de transportes do Município de Patos, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes a promoção da segurança viária, nos termos da Constituição Federal;
VI– desenvolver atividades dos programas, projetos e campanhas de educação e de segurança no trânsito;
VII – desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;
VIII - participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos do município;
IX – realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;
X – participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;
XI – prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pelo Órgão Municipal de Trânsito do Município;
XII – apresentar propostas e recomendações para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;
XIII – utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir as viaturas operacionais (VTR) sempre que escalado e designado para a categoria que esteja habilitado e hábil para a boa condução da VTR.

Art. 5º São deveres e prerrogativas do Agente de Trânsito, dentre outros previstos em lei:

I - exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito e transportes em todo o território do Município de Patos, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientação e programação do Órgão Municipal de Trânsito;
II - iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;
III - utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;
IV - requisitar e obter o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;
V - elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, apresentando-os na periodicidade determinada, quando solicitado pelos seus superiores;
VI - cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviço, escritas ou verbais, emitidas por seus superiores;
VII - participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, referentes ao trânsito no horário de serviço ou quando fora do horário, com a devida reposição dos dias em folga ou em recebimento de indenizações, a critério da chefia imediata;
VIII - comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço;
IX - exercer com legalidade, eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população;
X - promover a educação de trânsito, a informação e a orientação aos cidadãos;
XI - promover o controle e monitoramento de tráfego;
XII - promover a fiscalização, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações de trânsito;
XIII - conduzir veículos oficiais de fiscalização de trânsito do Órgão Municipal do Trânsito, desde que devidamente uniformizado;
XIV - confeccionar BOAT – Boletins de Ocorrência de Sinistros de Trânsito;
XV - a designação para os serviços no vídeo monitoramento será feita por seus superiores e/ou Superintendente de Trânsito e Transporte, não sendo aceita recusa injustificada para o serviço, sendo que o mesmo será responsável pelo atendimento das ocorrências e ligações repassadas pela população e/ou verificadas nos vídeos, reportando aos agentes de campo;
XVI - zelar pelo bom nome da Corporação;
XVII - manter-se atualizado nas mudanças legislativas e normas de trânsito;
XVIII - Cumprir as atribuições estabelecidas nos convênios e termos de cooperações da STTRANS com demais órgãos e entidades com a finalidade da promoção da segurança viária e de soluções de conflitos de usuários do trânsito.

Art. 6º São direitos dos Agentes de Trânsito, além dos já previstos na Lei Complementar n° 020/2022- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Patos:

I – requerer informações sobre procedimentos de trabalho, denúncias feitas sobre sua pessoa no exercício da função pública;
II – exercer suas atividades com imparcialidade e segurança;
III – ter conhecimento, com antecedência, das escalas de trabalho;
IV – solicitar orientações jurídicas e informar ao Departamento competente, situações que envolvam os agentes na qualidade de autores, vítimas ou testemunhas em procedimentos policiais e judiciais, no exercício de suas funções;
V – apresentar sugestões à Divisão de Operação, Fiscalização e Educação de Trânsito;
VI – receber da Superintendência de Trânsito e Transportes uniformes suficientes e outros materiais necessários e adequados ao bom desempenho da atividade;
VII - quando em situação de perigo iminente, solicitar apoio aos demais colegas e/ou de policiais militares e/ou Guardas Civis Municipais antes de realizar a atividade e revezar-se dos locais de trabalho quando a frente de serviço necessitar;
VIII – poderá haver permutas entre os Agentes de Trânsito tanto de plantão quanto de equipe desde que não traga prejuízo para o desempenho das atividades, devendo ocorrer por escrito para análise e deliberação de seus superiores, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
IX– o interesse no trabalho antecipado para folgas ou concessão de folgas antecipadas e posterior reposição deverá ocorrer nos mesmos moldes do inciso anterior;
X – as escalas de trabalho deverão ser divulgadas por plantão, mencionando os dias de trabalho;
XI – quando da necessidade de mudança de equipe por parte da Administração, está o fará com a comunicação prévia ao Agente de Trânsito no mínimo com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
XII – quando houver a necessidade de mudança de equipe por parte do Agente de Trânsito, este fará solicitação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para resposta;
XIII – nos casos de ameaça à integridade do agente, este informará por escrito o Superintendência de Trânsito e Transportes, tendo assim, em sua solicitação de mudança de turno, uma tramitação mais célere;
XIV – os superiores não poderão advertir os agentes de maneira constrangedora em público ou mesmo via rádio, devendo ser feita de maneira particular;

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso IV, a Superintendência poderá, após análise do caso, designar, gratuitamente, assessoria jurídica do Órgão de Trânsito, desde que a demanda decorra de ato praticado no exercício das atribuições do Agente de Trânsito.

Art.7º São requisitos mínimos para a investidura no cargo de Agente de Trânsito:

I – ser aprovado no concurso público de provas;
II - ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses na forma do disposto no art.12, §1°, da Constituição Federal; no Decreto Federal n° 70.391, de 12 de abril de 1972; e, no art. 3° da Emenda Constitucional n° 19, de 4 de junho de 1998;
III - estar no gozo de seus direitos políticos;
IV - ter situação regularizada com as obrigações perante o serviço militar, se do sexo masculino;
V - nível superior completo de escolaridade;
VI – ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse;
VII – estar em dia com as obrigações eleitorais;
VIII – aptidão física, mental e psicológica;
IX – não possuir antecedentes criminais e, caso tenha sido servidor público, não ter sido demitido a bem do serviço público, enquanto durar a incompatibilidade;
X – Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir veículo automotor na categoria A e B ou superior, válida e sem impedimentos, e aprovado em exame prático;
XI – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante Poder Judiciário federal, estadual e distrital;
XII - ser aprovado no Curso Obrigatório de Formação Inicial;
XIII – não ser reincidente em infrações de trânsito nos últimos 12 meses e/ou não ter sua carteira de habilitação suspensa ou cassada no momento da posse.

CAPÍTULO II
DAS PROGRESSÕES

SEÇÃO I
Das Classes

Art. 8º Para os efeitos desta lei, os componentes do efetivo dos Agentes de Trânsito de Patos -PB integram a carreira única com as seguintes Classes:
I - Agente de Trânsito Supervisor de Patrulha – Agente de Trânsito com 20 (vinte) anos de efetivo serviço no cargo de Agente de Trânsito;
II - Agente de Trânsito 1ª Classe – Agente de Trânsito com 15 (quinze) anos de efetivo serviços no cargo de Agente de Trânsito;
III - Agente de Trânsito 2ª Classe – Agente de Trânsito com 10 (dez) anos de efetivo serviços no cargo de Agente de Trânsito;
IV - Agente de Trânsito 3ª Classe – Agente de Trânsito com 05 (cinco) anos de efetivo serviços no cargo de Agente de Trânsito;
V - Agente de Trânsito.

§ 1º A cadeia de liderança e de comando operacional respeitará a hierarquia da progressão funcional da carreira prevista no caput deste artigo.

§ 2º Para a promoção o (a) Agente Municipal de Trânsito deverá requerê-la a Superintendência da STTRANS, juntando documentação comprobatória de tempo de serviço.

Art. 9º Através da Superintendência da STTRANS será realizada a solicitação da promoção do(a) Agente Municipal de Trânsito interessado(a) ao(a) Chefe do Poder Executivo para fins de homologação.

SEÇÃO II
Agente de Trânsito Supervisor de Patrulha

Art. 10. O Agente de Trânsito poderá ter sua progressão deferida pela Superintendência de Trânsito e Transportes, após análise do pedido de progressão realizada pelo Agente de Trânsito, devendo ter preenchido os seguintes requisitos:

I - não está respondendo processo administrativo no momento da solicitação da progressão;
II - não ter faltas injustificadas nos últimos 12 meses;
III - não ter ausências injustificadas e está em pleno exercício nos últimos 12 meses, bem como participar das reuniões, convocações, cursos e treinamentos promovidos pela STTRANS;
Parágrafo Único. O Agente de Trânsito em ocupações de cargo comissionados e/ou funções administrativas, de comando e/ou de chefia, respectivamente, da própria STTRANS não terão prejuízo para o pedido da progressão funcional prevista neste *caput*.

SEÇÃO III
Da Remuneração

Art. 11. O vencimento base é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo e que incide como base de cálculo para os acréscimos das vantagens e adicionais, conforme estabelecido em lei específica, e atualizado por lei específica.

Parágrafo Único. Serão deferidas aos Agentes de Trânsito as vantagens e outras vantagens não especificadas nesta Lei, mas constantes em outras legislações do Município de Patos PB.

Art. 12. Com a decretação da promoção, o Agente de Trânsito fará *jus* o recebimento a título gratificação horizontal, nos seguintes percentuais:
I - Agente de Trânsito Supervisor de Patrulha – 87,5% (oitenta e sete, vírgula cinco por cento), a título de gratificação de progressão funcional;
II - Agente de Trânsito 1ª Classe – 77,5% (setenta e sete, vírgula cinco por cento), a título de gratificação de progressão;
III - Agente de Trânsito 2ª Classe – 50% (cinquenta por cento), a título de gratificação de progressão;
IV - Agente de Trânsito 3ª Classe – 25 % (cinquenta por cento), a título de gratificação de progressão funcional.

§ 1º A gratificação de que trata o presente artigo será calculada sobre o vencimento base do Agente de Trânsito, incorporando-se aos proventos de aposentadoria e às demais vantagens de caráter previdenciário na exata medida em que sobre ela tenha incidido a contribuição previdenciária durante o respectivo período aquisitivo, observada a legislação previdenciária aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

§ 2° Na ausência de Supervisor de Patrulha os Agentes de Trânsito do estágio probatório e de 3ª Classe estará hierarquicamente subordinado ao de 2ª Classe e este ao de 1ª Classe.

SEÇÃO IV
Da Gratificação de Desempenho em Campo – GDAC

Art. 13. Os Agente de Trânsito farão jus ao recebimento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Campo — GDAC — de 87,5% (oitenta e sete, vírgula cinco por cento), destinada a quem estiver em pleno exercício do trabalho.

Parágrafo Único. O Agente de Trânsito, que estiver de férias, licença por acidente de trabalho e para tratamento de saúde e para representação sindical e/ou representação de entidade classista de âmbito nacional e em atividade administrativa da STTRANS será considerado para efeito desta lei em pleno exercício.

SEÇÃO V
Da Gratificação das Funções

Art. 14. Patrulhamento viário é função dos Agentes de Trânsito e gratificada para realização da fiscalização ostensiva de fiscalização trânsito e transportes, cumprindo e fazendo cumprir a legislação sobre trânsito e de transportes, e multifuncional na condução dos veículos viaturas, sendo obrigatória como atribuição dos agentes de trânsito.

Art. 15. A STTRANS poderá nomear a seu critério, respeitadas as atribuições técnicas, por meio de portaria o:

I - Patrulheiro Multifuncional na fiscalização de trânsito e transportes e Condutor Misto de Viaturas Tipo Motocicleta e Automóvel, ciclo e outros fazendo jus recebimento de 12% (doze por cento) sobre o salário base de Agente de Trânsito;
II - Patrulheiro na fiscalização de trânsito e transportes e Condutor de Viatura Tipo Motocicleta e Ciclo (propulsão humana) fazendo jus ao recebimento de 10% (dez por cento) sobre o salário base de Agente de Trânsito;
III - Patrulheiro na fiscalização de trânsito e transportes e Condutor de Viatura Tipo Motocicleta fazendo jus recebimento de 9% (nove por cento) sobre o salário base de Agente de Trânsito;
IV - Patrulheiro Condutor de Viatura Tipo Automóvel e ciclo (propulsão humana) fazendo jus recebimento de 9% (nove por cento) sobre o salário base de Agente de Trânsito
V - Patrulheiro Condutor de Viatura Tipo Automóvel fazendo jus recebimento de 8% (oito por cento) sobre o salário base de Agente de Trânsito.

§ 1° Patrulheiro Multifuncional na Fiscalização de Trânsito e Transportes e Condutor Misto de Viaturas Tipo Motocicleta e Automóvel e outros terão escala no revezamento da condução das viaturas.

§ 2° Os Agentes de Trânsito nomeados para a condução de viaturas devem estar devidamente habilitados.

§ 3º As gratificações dispostas nos incisos do art. 13, não são cumulativas, ainda que exercida que nomeado para mais de uma função, tendo direito a receber apenas o percentual da maior gratificação.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 16. A jornada de trabalho no cargo de Agente de Trânsito será em escalas de revezamento de 12x60h (12 horas trabalhadas por 60 horas de folgas), podendo o Superintendente de Trânsito e Transporte, mediante publicação de edital e regulamentado por portaria interna criar escala diferenciada estimulando voluntários a sua adesão, desde que não tenha jornada de carga horária mensal inferior a escala regular prevista nesta lei.

§ 1° Quando o edital de criação de escala diferenciada limitar o número de vagas e houver o número de interessados superior, deverá ser estabelecido critérios de seletividade e de rotatividade obedecendo ao regulamento.

§ 2° Será de até 40h (quarenta horas) semanais diárias a jornada de trabalho para os Agente de Trânsito que exerçam suas funções no âmbito administrativo.

§ 3° A Agente de Trânsito quando desempenhando serviços internos e administrativos não poderá ter prejuízo em sua remuneração.

§ 4º A jornada de trabalho prevista neste artigo observará, no que couber, o regime geral de jornada estabelecido na Lei Complementar nº 020/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Patos).

CAPÍTULO IV
DAS CONCESSÕES

Art. 17. Sem qualquer prejuízo, quando previamente comunicado com antecedência mínima de 36h (trinta e seis horas) do afastamento e autorizado pela superintendência, poderá o servidor ausentar-se do serviço para participar de atividades e reuniões de sindicato e/ou entidade de representação de classe de âmbito local ou nacional, quando na condição de membro diretor e/ou como associado convocado para fins de defesa de interesses da categoria.

Parágrafo Único. no caso de negativa da concessão de ausência ao servidor, deverá o ato da superintendência ser feito por escrito e fundamentado em suas razões.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os Agentes de Trânsito quando escalados e designados em conformidade com suas categorias de habilitação para condução das viaturas, além das atribuições inerentes ao cargo de Agente de Trânsito, deverão verificar as condições e conservação do veículo que lhes são confiados, e ainda avisar ao setor competente sob qualquer eventual serviço, manutenção que o veículo necessite, além de procederem com o devido zelo e cuidado para com a viatura, afim de garantir a plena conservação das mesmas.

Art. 19. Quando, na escala de serviço ou em operações realizadas pelas divisões de patrulhas, houver mais de um Supervisor de Patrulha ou Agente de Trânsito pertencente à mesma classe e ao mesmo nível da carreira, competirá à Coordenação, no momento da divulgação da escala, designar expressamente o responsável pelo comando da patrulha, equipe ou divisão de patrulhas durante o respectivo plantão.

§ 1º A designação deverá indicar o Supervisor de Patrulha responsável pelo comando ou, na ausência deste, o Agente de Trânsito da mesma classe e nível da carreira que exercerá a função de liderança operacional.

§ 2º A definição do comando observará, a hierarquia decorrente da progressão funcional prevista nesta Lei e, havendo igualdade de classe e nível, os critérios objetivos estabelecidos em regulamento estabelecida pela STTRANS, por meio de portaria interna.

Art. 20. Quando, na escala de serviço, em operações especiais ou em plantões extraordinários, houver mais de um Supervisor de Patrulha ou Agente de Trânsito pertencente à mesma classe e ao mesmo nível da carreira, competirá à Coordenação designar, previamente e por meio da escala de serviço, o servidor que exercerá a Supervisão Geral e o comando operacional das equipes durante o respectivo plantão.

§ 1º O servidor designado para exercer a Supervisão Geral será responsável pela coordenação operacional das divisões de patrulhas e equipes, cabendo-lhe orientar, supervisionar e promover a integração das ações desenvolvidas durante o plantão, sem prejuízo da atuação dos demais Supervisores de Patrulha ou líderes de equipe.

§ 2º Os Supervisores de Patrulha, líderes de equipe e demais Agentes de Trânsito deverão observar as orientações e determinações expedidas pelo Supervisor Geral designado para o plantão, visando à uniformidade dos procedimentos e à eficiência das atividades operacionais.

§ 3º O exercício da função de Supervisor Geral constituirá critério prioritário para a percepção da bonificação prevista no art. 21 desta Lei, sem prejuízo do direito dos demais servidores que, observados os requisitos legais e regulamentares, também façam jus ao respectivo benefício.

Art. 21. Fica criada a Gratificação de Desempenho em Campo dos Agentes de Trânsito em cobertura de eventos em vias públicas, tendo a mesma como critério para o seu recebimento, uma avaliação semestral, realizada pela STTRANS, onde poderá ser paga uma Bonificação de até 50%, onde os referidos critérios serão estabelecidos pela própria da Superintendência a ser regulamentada.

Art. 22. Fica extinta, a concessão de quinquênio aos Agentes de Trânsito do Município de Patos-PB, sendo assegurado o (s) quinquênios já adquiridos até a data da publicação desta Lei.

Art. 23. Como regra de transição, os Agentes de Trânsito integrantes do quadro efetivo da STTRANS na data de publicação desta Lei ficam automaticamente homologados enquadrados na 1ª Classe da carreira, prevista no art. 10, considerando o tempo de efetivo exercício e a experiência profissional acumulada até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2026, revogando as Leis Municipais: 3.761/2009, 5.002/2019 e 5.133/2019, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observando-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro constante do Anexo I e II desta Lei, elaborada nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de outubro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I
(Lei nº 6.617/2026, de 23 de outubro 2026)

RELATORIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 16, 1, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
O objeto do presente Relatório é a concessão de aumento da despesa com pessoal e outros direitos dos Agentes de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos - STTRANS. Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário financeiro, uma vez que o orçamento já contempla a referida ação.

ESTIMATIVA DO IMPACTO
Conforme levantamento realizado, os efeitos anuais estimados são os seguintes:

Descrição	Situação Atual	Situação Após a Lei	Acréscimo
Folha de Pagamento	R$ 2.312.430,12	R$ 2.312.430,12	R$ 0,00
Encargos Patronais (ISSMP)	R$ 151.426,88	R$ 232.361,93	R$ 80.935,05
Total Geral	R$ 2.463.857,00	R$ 2.544.792,05	R$ 80.935,05

O impacto financeiro anual corresponde a um acréscimo de 3,18% sobre a despesa total atualmente suportada pela STTRANS, decorrente exclusivamente do aumento dos encargos previdenciários patronais.

REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA
O aumento projetado de R$ 80.935,05 anuais deverá ser absorvido pelas dotações destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais da STTRANS.
Conforme consignado pela Assessoria Contábil, poderá ser necessária suplementação ou remanejamento das dotações orçamentárias durante o exercício financeiro, uma vez que tal despesa não foi prevista quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

ADEQUAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A estimativa demonstra que:
I. o Projeto de Lei gera impacto financeiro anual estimado em R$ 80.935,05;
II. o impacto decorre exclusivamente do aumento dos encargos patronais incidentes sobre a nova estrutura remuneratória;
III. a despesa possui natureza continuada, devendo ser observadas as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;
IV. a implementação da medida deverá observar a existência de dotação orçamentária suficiente e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2026, 2027 e 2028
Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de outubro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO II
(Lei nº 6.617/2026, de 23 de outubro 2026)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

Declaro, para os fins do disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, que o Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação da carreira dos Agentes de Trânsito da STTRANS, foi acompanhado da respectiva estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a qual apurou impacto anual estimado em R$ 80.935,05, decorrente do aumento dos encargos patronais da Autarquia.

Declaro, ainda, que, conforme estudo elaborado pela Assessoria Contábil da STTRANS, a implementação da despesa dependerá da prévia suplementação e/ou remanejamento das dotações orçamentárias destinadas às despesas de pessoal e encargos sociais, uma vez que tais acréscimos não foram contemplados na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2026. Se a lei de suplementação já prevê este impacto ou aumento, o decreto autorizativo suplementará esta despesa.

Assim, a execução da despesa ficará condicionada à efetivação das adequações orçamentárias cabíveis e à observância das disposições da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de outubro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA:PODEREXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: **CA 2584/2023**
Requerente: IRENE FERREIRA GADELHA
Matrícula: 5003
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

"Por todo o exposto, **indefiro o pedido de Progressão por Titulação** no nível de **ESPECIALIZAÇÃO de NÍVEL MÉDIO-TÉCNICO**, de modo não cumpre o requisito exigido no art. 14 e 15 do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – PCCS – SUS do Município de Patos**,** o que impede a progressão, embora ela possua a titulação emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC**.**"

Patos-PB, 27 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: **CA 2608/2026**
Requerente: RUBIA BARROS VILAÇA SCHELL
Matrícula: 258252
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

"Por todo o exposto, **defiro o pedido** de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALISTA** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13**.**"

Patos-PB, 27 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: **CA 2143/2026**
Requerente: CLAÚDIA GARCIA DE SOUSA
Matrícula: 316181
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Decisão

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **MESTRE** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002**.**"

Patos-PB, 28 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: **CA 2144/2026**
Requerente: CLÁUDIA GARCIA DE SOUSA
Matrícula: 18025
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Decisão

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **MESTRE** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002**.**"

Patos-PB, 28 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

CITI-DE

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SECRETARIA MUNICIPAL DE **CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2026

EMENTA: DIVULGAÇÃO DE RESULTADO SELEÇÃO DE STARTUPS, EQUIPES EMPREENDEDORAS E PROJETOS INOVADORES PARA O PROJETO PILOTO DE PRÉ-ACELERAÇÃO DE PATOS *"PATOS STARTUP: IDEIAS QUE NASCEM AQUI, NEGÓCIOS QUE VÃO LONGE"*, EM PARCERIA COM O ECOSSISTEMA FAROL DIGITAL.

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Avaliação, **HOMOLOGA** e **TORNA PÚBLICO** o resultado da avaliação técnica, conforme classificação abaixo:

Total de inscritos: 13 — Selecionadas: 10

	PROJETO/STARTUP/ EQUIPE	REPRESENTANTE	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	Alocca	José Matheus de Lima Medeiros	102.xxx.xxx-23	89	**CLASSIFICADA**
2.	Negócio Fechado	Diego Silva Gomes	092.xxx.xxx-37	85	**CLASSIFICADA**
3.	Mandacaru Scout	Thadeu Alves	167.xxx.xxx-37	84	**CLASSIFICADA**
4.	Sustentup	Sávio Nunes Alves	64.624.347/0001-98	84	**CLASSIFICADA**
5.	Sertão Atende	Vinicius de Lima Barbosa	145.xxx.xxx-31	83	**CLASSIFICADA**
6.	Sertão Conecta	Perla de Sousa Alves	54.868.343/0001-00	82	**CLASSIFICADA**
7.	Fluendra	Adrian Medeiros Dantas	423.xxx.xxx-36	79	**CLASSIFICADA**
8.	BoraServir	Fernando Antonio Dias Bezerra Neto	120.xxx.xxx-33	78	**CLASSIFICADA**
9.	Axio	Eduardo Temoteo Bezerra	125.xxx.xxx-23	77	**CLASSIFICADA**
10.	ZenRep	Francielly Luanne de Sousa Bernardino	100.xxx.xxx-85	77	**CLASSIFICADA**
11.	MapVagas	Delyan Alves Ribeiro	68.974.125/0001-56	76	NÃO CLASSIFICADA
12.	Rede Sentinela	Rebbeka Ramos da Silva	157.xxx.xxx-09	75	NÃO CLASSIFICADA
13.	TermoMama	Valdeci Mestre da Silva Júnior	012.xxx.xxx-96	75	NÃO CLASSIFICADA

Patos-PB, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ VANDERSON CUNHA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

SEMADS

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SECRETARIA MUNICIPAL DE **MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR o(a) proprietário(a) EDMUNDO ANACLETO DOS SANTOS com CPF xxx.xxx.xxx-xx de um terreno com inscrição 41.006.056.0019.000.0 situado na Rua Severino de Oliveira Braz, nº237, Maternidade, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias**.

A presente publicação está embasada no **Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006**, **art. 177**, § 2º, assim como, **Lei nº 5.513/2020, art. 1° e 3°**uma vez que o(a) reponsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 03 de novembro de 2026.

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluízio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR o(a) INALDO LIMA proprietário(a) do terreno com inscrição n°31.004.007.0002.000.0, situado na Rua Joaquim Amaro, s/n, Monte Castelo, Patos-PB, pela autuação por deixar de providenciar a limpeza do referido imóvel.**
A presente publicação está embasada no **Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º**, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), e **Lei nº. 5.513/2020, art. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, I, II e III, e art. 11º. (Lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos de particulares no Município de Patos Pb.) R$280,00(duzentos e oitenta reais), correspondente a 50Ufir-P.**

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 03 de novembro de 2026.

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluízio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB

SPU

PREFEITURA DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE **PLANEJAMENTO URBANO**

CONVITE PARA OFICINAS COMUNITÁRIAS

OBJETO: Oficinas Comunitárias de lançamento e apresentação da Fase 02 de Revisão do Plano Diretor de Patos– PB

O poder executivo de Patos – PB, em cumprimento ao artigo 182, da Constituição Federal e artigo 5º da Resolução no 25/2005 do Conselho das Cidades, convida toda a população, instituições públicas e privadas e representativas dos diversos segmentos da sociedade, para participarem destas Oficinas Comunitárias, no intuito de fortalecer e reforçar tais eventos que constituem atos essenciais de validação do processo participativo na segunda fase de Revisão do Plano Diretor de Patos-PB.

Oficina 14 – Bairro Centro
Local: Auditório Zefinha Mota
Público: Construtores e Corretores (construção civil) e vereadores
Horário: 18h00
Data: 17/11/2026
Endereço: Rua Pedro Caetano nº 41 sede antiga da Secretaria de Educação, por traz da igreja nossa senhora Conceição - Centro, Patos/PB

Oficina 15 – Bairro Bela Vista
Local: Metalab F (Bloco A) da UNIFIP
Público: **ACS** (Agente Comunitário de Saúde)
Horário: 9h às 11h
Data: 18/11/2026
Endereço: Rua Horácio Nóbrega, S/N - Bela Vista, Patos/PB

Oficina 16 – Bairro Bela Vista
Local: Metalab F (Bloco A) da UNIFIP
Público: **ACE** (Agente de Combate às Endemias)
Horário: 14h às 16 h
Data: 18/11/2026
Endereço: Rua Horácio Nóbrega, S/N - Bela Vista, Patos/PB

Pauta: Realização de Oficinas Comunitárias para participação ativa da sociedade na segunda fase do processo de Revisão do Plano Diretor de Patos – PB.

Patos-PB, 03 de novembro de 2026

Edjailson Batista Lira
Secretário de Planejamento Urbano

PATOSPREV

PATOSPREV – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

Portaria Nº 081/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS,** ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **DANIEL RAMOS,** (CPF nº 145.312.401-20), matrícula funcional nº 3098, ocupante do cargo de Músico, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento no **Art. 4º, caput, I a V, §1º a §3º e §6º, I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso I, da ELOM 002/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 03 de novembro de 2026.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE

PATOSPREV – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

Portaria Nº 082/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS,** ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **GERALDO PEREIRA DA SILVA,** (CPF nº 203.987.604-97), matrícula funcional nº 2380, ocupante do cargo de Gari, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamento no **Art. 4º, caput, I a V, §1º a §3º e §6º, I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso I, da ELOM 002/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 03 de novembro de 2026.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE

PATOSPREV – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

Portaria Nº 083/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS,** ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **ANTONIO BEZERRA DE LIMA,** (CPF nº 110.178.994-87), matrícula funcional nº 2328, ocupante do cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **Art. 40, § 1.º, II c/c LC n.º 152/2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 03 de novembro de 2026.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE

PATOSPREV – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

Portaria Nº 084/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS,** ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **MARIA DAGUIA DA SILVA GOMES LUCENA,** (CPF nº 007.577.464-03), matrícula funcional nº 3068, ocupante do cargo de Professora, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **art. 20º, caput, incisos I a IV, §1º, §2º, inciso I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso II, da ELOM 002/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 03 de novembro de 2026.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE

CMS

GOVERNO MUNICIPAL
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB

Conselho Municipal de Saúde de Patos
CMS
Criado pela Lei 2107/94 em 15/09/1994

RESOLUÇÃO Nº 14/2026 **PATOS/PB, 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos PB, dentro de suas competências atribuídas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei 4.973 de 15 de Junho de 2018 e,

- Considerando que a Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006 alterou o artigo 198 da Constituição Federal no paragrafo 4º que diz: esta autorizado os gestores locais do Sistema Único de Saúde a admitirem os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias através de processo seletivo público;

- Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenham atividades permanentes e essenciais de prevenção de doenças, promoção da saúde e vigilância epidemiológica e ambiental no SUS;

- Considerando a Emenda Constitucional nº 140, de 16 de outubro que altera os art. 40, 198 e 201 da Constituição Federal, para estabelecer o direito à aposentadoria diferenciada aos Agentes Comunitários de saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, bem como para determinar a regularização do vínculo funcional desses agentes;

- Considerando o Art. 12 da emenda consitucinoal nº 140 que diz: Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias de que trata o § 4º do art. 198 da Constituição Federal que, a qualquer título, na data de promulgação desta Emenda Constitucional, estejam vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), na atenção básica ou na vigilância epidemiológica e ambiental, sob vínculo temporário, indireto ou precário, deverão ser admitidos pelo respectivo ente federativo, aplicando-se a eles o mesmo regime jurídico aplicável aos servidores ocupantes de cargo efetivo.

- Considerando o inciso 1º do Art 12 da emenda consitucinoal nº 140 que diz: § 1º É requisito para a admissão de que trata o caput deste artigo a participação em

Conselho Municipal de Saúde CNPJ: 26.697.493/0001-54 Rua: Manoel Mota, S/N Jatobá– Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail – csmpatospb@hotmail.com

processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, realizado após 14 de fevereiro de 2006, ou em anterior processo de seleção pública, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

- Considerando que em Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2026, das 17h30min ás 19h30min na Sede do Conselho Municipal de Saúde, o Plenário aprovou por unanimidade a efetivação da aposentadoria diferenciada para os agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias e a efetivação dos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias que, estejam vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), na atenção básica ou na vigilância epidemiológica e ambiental, sob vínculo temporário, indireto ou precário

RESOLVE:

I. Aprovar a regulamentação da aposentadoria diferenciada para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate ás endemias; e

II. Aprovar a efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate ás endemias, que estejam vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), na atenção básica ou na vigilancia epidemiologica e ambiental, sob vinculo temporário, indireto ou precário, nos termos da Emenda Constitucional 140/2026;

III. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Criado pela Lei 2107/94 em 15/09/1994

Francisca Aparecida Lourenço De Oliveira
Presidente

Conselho Municipal de Saúde CNPJ: 26.697.493/0001-54 Rua: Manoel Mota, S/N Jatobá– Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail – csmpatospb@hotmail.com